



DECRETO Nº 179, DE 29 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação do uso de plataformas eletrônicas para a realização de licitações e contratações públicas no âmbito da Administração Pública Municipal de Darcinópolis-TO, nos termos do art. 175, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente seu art. 175, §1º;

Considerando os princípios da legalidade, isonomia, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público;

Considerando a Resolução TCE/TO nº 690/2025 e o Alerta TCE/TO nº 1584/2025, que recomendam a utilização de plataformas públicas gratuitas e alertam para os riscos do uso de plataformas privadas onerosas;

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Darcinópolis/TO, a utilização de plataformas eletrônicas privadas pagas para a realização de procedimentos licitatórios ou contratações públicas.

Parágrafo único. Considera-se plataforma privada paga aquela que exige pagamento de qualquer valor — seja fixo ou variável, direto ou indireto — por parte da Administração Pública ou dos licitantes, inclusive sob a forma de planos de adesão, percentual adjudicado ou tarifas vinculadas à participação em certames.

Art. 2º Somente será admitida a utilização de:

I - Plataformas públicas oficiais, como o compras.gov.br ou outras disponibilizadas gratuitamente por órgãos da Administração Pública;

II - Plataformas privadas gratuitas, desde que atendam plenamente aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da isonomia, publicidade, competitividade e eficiência, e não imponham qualquer custo direto ou indireto aos licitantes.

Art. 3º Nos casos de uso de plataforma eletrônica gratuita, pública ou privada, deverão ser observadas, cumulativamente:

I - Acesso gratuito, universal e irrestrito aos licitantes, sem exigência de planos comerciais ou adesões pré-pagas;

II - Proibição de cobrança com base em percentual sobre adjudicação, execução contratual ou outro critério econômico;

III - Garantia de mecanismos de auditoria, rastreabilidade, transparência e publicidade dos atos praticados;

IV - Preferência pelo uso de plataforma pública, salvo justificativa técnica fundamentada nos autos da contratação.

Art. 4º O descumprimento deste Decreto deverá ser objeto de apuração pela Controladoria Geral do Município, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal dos agentes envolvidos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Darcinópolis/TO, 29 de julho de 2025.

RAIMUNDO MACIEL DE FIGUEIREDO

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.darcinopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-2fe33a-29072025122817**